



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

Fl.: 044/2025
Rec.: Alexandre Jesus

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ECONOMIA CIRCULAR NO MUNICÍPIO DE QUATIS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 12.082/2024 E A LEI MUNICIPAL Nº 823/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta, no âmbito do Município de Quatis, os princípios, diretrizes e instrumentos do Plano Nacional de Economia Circular (PNEC), conforme o Decreto Federal nº 12.082/2024, e integra suas disposições à Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Municipal nº 823/2014.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por economia circular o modelo de desenvolvimento sustentável baseado na eficiência do uso de recursos, na redução de resíduos, na extensão do ciclo de vida dos produtos e na reinserção de materiais na cadeia produtiva.

Art. 3º A política municipal de economia circular observará os seguintes princípios:

- I – Prevenção e redução na geração de resíduos;
- II – Reutilização, reciclagem e valorização de materiais;
- III – Eficiência no uso de recursos naturais e energéticos;
- IV – Inovação tecnológica e social sustentável;
- V – Inclusão social e econômica de catadores e recicladores;
- VI – Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 4º São diretrizes da política municipal:

- I – Promover a transição gradual do modelo linear para o circular nas atividades econômicas;
- II – Incentivar práticas empresariais sustentáveis e o ecodesign;
- III – Estimular compras públicas sustentáveis;
- IV – Apoiar cadeias produtivas locais e regionais com foco na circularidade;
- V – Integrar a gestão de resíduos ao planejamento urbano e ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SECTOR DE FISCALIZAÇÃO
Fl.: 04
Data: 04/07/2025
Assinatura: [Handwritten Signature]

sinergia normativa justifica e exige a atualização e integração das políticas públicas locais, ampliando seu escopo para além da destinação adequada de resíduos, alcançando o redesenho dos sistemas produtivos e de consumo no território municipal.

A regulamentação local do PNEC permite ao município de Quatis adotar medidas específicas que considerem sua realidade socioeconômica, geográfica e ambiental, promovendo a geração de emprego, especialmente por meio da valorização das cadeias de reciclagem, da atuação de catadores e da indução à inovação tecnológica. Quatis, como município de porte médio com crescente demanda por soluções sustentáveis e geração de renda, encontra na economia circular um instrumento estratégico para o desenvolvimento local e regional.

Além disso, a proposta promove a integração entre políticas públicas setoriais, como gestão de resíduos, inovação, educação ambiental, agricultura urbana e desenvolvimento econômico. A criação do Plano Municipal de Economia Circular (PMEC) e do Comitê Municipal de Economia Circular, previstos neste projeto, representam mecanismos efetivos de governança e participação social, atendendo ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Dessa forma, este Projeto de Lei é necessário, atual e estratégico para a consolidação de uma política pública moderna, sustentável e alinhada às normas federais vigentes, colocando Quatis em posição de destaque entre os municípios comprometidos com a transição ecológica e a inovação sustentável.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de julho de 2025.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador